

PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes (Funarte), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE - 2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

- 1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de **40** (quarenta) iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.
- 1.2 O prêmio é destinado a circos de lona, fixos ou itinerantes, e a grupos (que, para efeitos deste certame, compreende também os que se <u>autodefinem</u> trupes, duplas, companhias e coletivos) circenses.
- 1.3 Através deste edital, a Funarte pretende apoiar e incentivar a montagem, a renovação e a circulação de espetáculos circenses.
- 1.4 O resultado esperado com esta seleção pública é aprimorar e desenvolver a linguagem artística do Circo, a partir da ampliação de sua capacidade de produção e difusão.

2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, na ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.
- 2.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para fomento aos contemplados, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE 2020** somente pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como "proponentes".
 - 4.1.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:
 - **A. Proponente** Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.



- **B.** Concorrente Artista, grupo circense ou circo que inscreveu seu projeto através de uma produtora, associação ou cooperativa.
- **C.** Pessoa Jurídica de natureza cultural Entidade, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à cultura.
- 4.1.2 <u>Não serão aceitas</u> inscrições feitas por Micro Empreendedor individual **MEI**.
- 4.2 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam **dentre os seus dirigentes** membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.3 São vedadas a participação de órgãos públicos e fundações privadas.
- 4.4 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto e em apenas 1 (um) dos módulos financeiros oferecidos neste edital; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.
 - 4.4.1 No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou circo associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. O grupo ou circo associado proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital terá todos os seus projetos inabilitados.
 - 4.4.2 É vedada, ainda, a inscrição de mais de um projeto para a contemplação de um mesmo grupo circense ou circo de lona, ainda que com proponentes diferentes, sujeitando todos os projetos à desclassificação.

5. DA PREMIAÇÃO

- 5.1 O **PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE 2020** contemplará 40 (quarenta) projetos, com um investimento de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).
- 5.2 A distribuição dos recursos será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados:

Quantidade	Módulo Financeiro	Totais
10	R\$ 30.000	R\$ 300.000,00
30	R\$ 19.000	R\$ 570.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 870.000,00

- 5.2.1 Fica a cargo do concorrente a escolha do módulo financeiro que melhor se encaixe ao orçamento proposto.
- 5.3 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado nos itens 5.1 e 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.



- 5.4 Os pagamentos feitos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.
- 5.5 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do **proponente** (**pessoa jurídica**).

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições ficarão abertas por um período de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a da data de publicação no Diário Oficial da União da portaria que institui este edital.
 - 6.1.1 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.
 - 6.1.2 As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.
- 6.2 As inscrições deverão ser feitas <u>exclusivamente pela internet</u> mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no site da Funarte (<u>www.funarte.gov.br</u>).
- 6.3 No formulário de inscrição haverá campos específicos onde o proponente deverá, <u>obrigatoriamente (exceto item "g")</u>, preencher ou anexar (na forma de documento) os seguintes conteúdos:
 - a) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, conforme a atividade artística proposta: Montagem OU Renovação OU Circulação de espetáculo.
 - **OBS. 1:** O projeto deve trazer informações suficientes sobre o que se pretende fazer, para embasar a análise da comissão de seleção.
 - **OBS. 2:** No caso de <u>montagem ou renovação</u> de espetáculo, apresentar detalhadamente o escopo do espetáculo, bem como conjunto de ações artísticas a ser realizado pelo projeto.
 - **OBS. 3:** No caso de <u>circulação de espetáculo</u>, além das ações artísticas a serem desenvolvidas, listar as cidades que serão beneficiadas (mínimo de 2 cidades) e o número de apresentações previstas.
 - **OBS. 4:** No caso de circulação, o projeto deverá, <u>obrigatoriamente</u>, trazer <u>indicação de link</u> onde conste algum vídeo do espetáculo, parcialmente ou na íntegra.
 - b) Histórico/currículo do circo de lona, trupe, grupo, dupla, companhia ou coletivo circense concorrente.
 - c) Ficha técnica e breve currículo das pessoas envolvidas na criação e execução do espetáculo.
 - d) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente/concorrente apresentadas no currículo, tais como material de imprensa, material gráfico, fotos etc.
 - e) Orçamento do projeto, com a discriminação dos custos que serão cobertos com os recursos deste edital. O orçamento deve ser apresentado em forma



- de tabela, por itens e não em texto. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total.
- f) Cartão do CNPJ do proponente.
- g) Informações adicionais (*opcional*) que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, vídeos, áudios etc.
- 6.3.1 Os documentos anexados nos itens de a) a g) devem estar nos formatos **PDF. ou JPG.**, podendo se tratar inclusive de *scanner* ou fotografias (legíveis) de material impresso.
- 6.4 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 6.5 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações ou complementações ao projeto após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.
- 6.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

7.2 Da Habilitação

- 7.2.1 A habilitação compreende a triagem dos projetos, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.
- 7.2.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.
- 7.2.3 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte (<u>www.funarte.gov.br</u>).
- 7.2.4 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.
- 7.2.5 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico <u>circo.funarte@gmail.com</u>, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.
- 7.2.6 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Diretora do Centro de Artes Cênicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.



- 7.2.7 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 7.2.8 Entende-se como **projeto habilitado** <u>aquele que cumpriu as exigências</u> <u>previstas para **inscrição**</u>, ou seja, <u>aquele que está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber: avaliação e análise da documentação complementar).</u>

7.3 Da Avaliação

- 7.3.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os **projetos habilitados** e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte. A comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) servidor da Funarte e 5 (cinco) especialistas em arte circense da sociedade civil.
- 7.3.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Funarte, sem direito a voto.
- 7.3.3 O projeto em cuja ficha técnica e/ou documentação complementar conste algum membro desta comissão será, automaticamente, desclassificado.
- 7.3.4 A Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios de avaliação e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Histórico do circo/ grupo e qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10
B. Excelência artística e viabilidade prática do projeto	1 a 10
C. Capacidade de gerar melhores condições de sustentabilidade ao circo/ grupo	1 a 10
D. Coerência do orçamento geral apresentado	1 a 10

- 7.3.5 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será resultado da média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.
- 7.3.6 Será considerada como nota mínima para classificação aquela que for igual a 50% dos pontos válidos para cada categoria. Os que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.
- 7.3.7 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente.
- 7.3.8 Havendo empate entre as notas, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Maior pontuação no critério de avaliação 'B';
- b) Maior pontuação no critério de avaliação 'A';



- c) Maior pontuação no critério de avaliação 'C';
- d) Maior pontuação no critério de avaliação 'D'.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o empate, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

- 7.3.9 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 7.3.10 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso, que deve ser encaminhado para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com.
 - 7.3.10.1 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.
 - 7.3.10.2 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
 - 7.3.10.3 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item **7.3.10**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.3.11 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4 Da <u>Documentação Complementar</u>

- 7.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com , em no máximo 05 dias úteis, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Funarte, os seguintes documentos:
- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante



de abertura de conta). A conta corrente deverá estar no nome do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

- 7.4.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 7.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.
- 7.4.3 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.
- 7.4.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de **1 ano** (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.
- 8.2 Como contrapartida obrigatória, os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do **Governo Federal**, do **Ministério do Turismo** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pelo **PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE 2020**".
- 8.3 Qualquer alteração no projeto selecionado deverá ser previamente solicitada por e-mail (circo.funarte@gmail.com), com apresentação de justificativa, e só poderá ser posta em prática se aprovada pela Coordenação de Circo da Funarte.
- 8.4 Após o prazo estipulado na cláusula **8.1**, o <u>proponente</u> do projeto contemplado deverá encaminhar à Funarte, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado de sua execução**, onde relate as etapas de execução do projeto e anexe registro dos resultados em vídeos e/ou fotos.
 - 8.4.1 Os contemplados para circulação de espetáculos devem entregar, além do previsto no item 8.4, documentos que comprovem a realização das atividades nos locais e datas previstas no projeto, material de divulgação (se houver) em que constem os créditos exigidos e, sempre que possível, declaração dos responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas.
- 8.5 Os relatórios deverão ser encaminhados, em meio físico, para endereço a ser comunicado individualmente aos premiados, por e-mail, em momento oportuno.
- 8.6 No cumprimento das exigências constantes na cláusula **8.2**, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
 - 8.6.1 Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada segundo a Lei Eleitoral "fazer ou permitir uso promocional em favor de



candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

- 8.7 O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula "8 DAS OBRIGAÇÕES" implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 8.8 Nos casos de exibições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa à democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 <u>O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital</u>.
- 9.2 O proponente contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 9.3 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 9.4 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.
- 9.5 O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 9.6 Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 9.7 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte e o Ministério do Turismo a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE DE APOIO AO ESPETÁCULO CIRCENSE 2020**.
- 9.8 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à cultura, vigentes no país.



- 9.9 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 9.10 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <u>circo.funarte@gmail.com</u>.
- 9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Diretora do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Luciano da Silva Barbosa Querido Presidente da Funarte





